



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 323

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 323

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 5.428 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISELE TONCHIS, Prefeita do Município de Lourdes no uso de atribuições legais,

Considerando o estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto nº 5.350, de 01 de abril de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP;

Considerando o recém Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estendeu até o dia 06 de setembro de 2020 o período de quarentena em todo o Estado de São Paulo;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

Considerando o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

Considerando, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de

agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano São Paulo”;

Considerando, por fim, a consulta pública recém-realizada no mês de agosto pelo Departamento Municipal de Educação junto aos pais e responsáveis dos alunos da rede municipal, acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, tendo significativa rejeição no percentual de 86,6% para o retorno,

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais de ensino nas escolas públicas, municipais, estaduais e particulares no município de Lourdes, somente a partir do ano letivo de 2.021, com posterior reorganização do calendário escolar.

§ 1º - A rede pública municipal de ensino e demais sistemas deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º - As Unidades Escolares continuarão a promover aulas e atividades pedagógicas não presenciais no ano letivo de 2.020.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico, tratando sobre a compensação das aulas, reorganização do calendário escolar anual da rede pública municipal de ensino, além de outras normativas, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - As deliberações contidas neste decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo, em decorrência de manifestação expressa das autoridades de saúde e do Comitê de Crise para enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 08 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 323

Página 3 de 3

setembro de 2020, podendo ser revogado a qualquer momento

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 03 de setembro de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal